LEI MUNICIPAL Nº 3.609, DE 04/11/2011

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Termo de Cessão de Uso da Propriedade para direito de uso de cascalheira.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Município de Ponte Nova autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso da Propriedade, na qualidade de cessionário, com o Sr. João Amâncio da Silva, para fins de uso e exploração de cascalheira localizada no Córrego Amorim (Alfavaca e Lage), Zona Rural de Ponte Nova – MG, observada a legislação ambiental.

~~Parágrafo único. A área a ser explorada tem 9,4821 hectares registrada sob o número 8.374.~~

§ 1º A área a ser explorada tem 9,4821 hectares registrada sob o número 8.374. (Parágrafo renumerado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.742 de 16.04.2013)

§ 2º O Poder Executivo manterá boletim diário de controle da retirada do cascalho, que deverá ser assinado no mínimo por um representante do proprietário do imóvel e pelo motorista responsável pelo transporte, apurando, quadrimestralmente o montante destinado a cada uma das partes contratantes, remetendo cópia do relatório de apuração ao Poder Legislativo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente do período de apuração. (Parágrafo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 3.742 de 16.04.2013)

Art. 2º Havendo interesse e demanda, o convênio poderá ser prorrogado automaticamente por igual período.

Art. 3º Faz parte integrante desta Lei o Termo de Cessão de Uso de Propriedade, em anexo.

Art. 4º Os recursos necessários para atender as despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Faz parte integrante desta lei o anexo I.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 4 de novembro de 2011.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

José Alfredo Padovani

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

- Autor (es): Executivo / PL nº 3.093 de 31.10.2011
- Publicada em: 04/11/2011
- Alterada pela Lei Municipal nº 3.742, de 01.04.2013

~~LEI Nº 3.609/2011~~
~~ANEXO ÚNICO~~
~~TERMO DE CESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM IMÓVEL~~

~~Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, em Ponte Nova- MG., inscrito no CNPJ nº 23.804.149/0001-29, inscrição estadual isento, representado pelo DD Prefeito Municipal, Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, brasileiro, casado, CPF nº 663.208.446-04, neste ato denominado CESSIONÁRIO, e de outro, **JOÃO AMÂNCIO DA SILVA,** brasileiro, agricultor, CPF nº 152.003.456-34, residente e domiciliado no local denominado "Alfavaca", zona rural do município de Ponte Nova- MG., doravante denominado CEDENTE, têm justo e acordado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:~~

~~CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO~~

~~1.1. O objeto do presente termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira, com área de 9,4821 hectares, inserida numa área maior, registrada sob a matrícula n.: 8.374 junto ao C.R.I. de Ponte Nova- MG.~~

~~1.2. Ajustam as partes que o produto (cascalho) obtido com a exploração da cascalheira descrita no item 1.1, será distribuído entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, devendo-se, para tanto, considerar a produção anual de cascalho.~~

~~CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE~~

~~2.1. Configuram-se obrigações do CEDENTE:~~

~~a) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente termo de cessão.~~

~~b) permitir a retirada, pelo CESSIONÁRIO, da quantidade de cascalho necessária às atividades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDRU, observado o rateio previsto no item 1.2.~~

~~c) comunicar ao cessionário qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel.~~

d) autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todos as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Durante a execução da presente cessão, caberá ao CESSIONÁRIO:

a) utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo.

b) não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*.

c) regulamentar, através de decreto, a metodologia para controle e retirada do cascalho a ser por ele utilizado.

d) manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros.

e) providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade.

f) realizar obras de condução de águas pluviais, a recomposição da vegetação, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira, inclusive no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental.

g) realizar o carregamento do cascalho adquirido também pelos terceiros que o comprarem do cedente.

h) responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.

i) sinalizar com placa a identificação da área, nome do proprietário, nº da Autorização Ambiental e horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA DA CESSÃO.

4.1 - A presente cessão de bem imóvel tem natureza absolutamente precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos ao CEDENTE, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração se o interesse público assim o exigir, independentemente de aviso prévio, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente instrumento vigorará até a data de 29/06/2016, eis que este é o prazo de validade do licenciamento ambiental vigente, podendo ser renovado, mediante prévio e expresso acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, 16 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica do Município
João Amâncio da Silva
CPF nº xxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

LEI Nº 3.609/2011
ANEXO ÚNICO
(Anexo único alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.742, de 16.04.2013)
TERMO DE CESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede na Av. Caetano Marinho, nº 306, Centro, em Ponte Nova- MG, inscrito no CNPJ nº 23.804.149/0001-29, inscrição estadual isento, representado pelo DD Prefeito Municipal, Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, brasileiro, xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, neste ato denominado CESSIONÁRIO, e de outro, **JOÃO AMÂNCIO DA SILVA,** brasileiro, agricultor, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado no local denominado "Alfavaca", zona rural do município de Ponte Nova- MG., doravante denominado CEDENTE, têm justo e acordado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira, com área de 9,4821 hectares, inserida numa área maior, registrada sob a matrícula n.: 8.374 junto ao C.R.I. de Ponte Nova- MG.

1.2. Ajustam as partes que o produto (cascalho) obtido com a exploração da cascalheira descrita no item 1.1, será distribuído entre as partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas, devendo-se, para tanto, considerar a produção anual de cascalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

2.1. Configuram-se obrigações do CEDENTE:

a) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente termo de cessão.

b) permitir a retirada, pelo CESSIONÁRIO, da quantidade de cascalho necessária às atividades institucionais da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SEDRU, observado o rateio previsto no item 1.2.

c) comunicar ao cessionário qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel.

d) autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todos as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município

autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Durante a execução da presente cessão, caberá ao CESSIONÁRIO:

a) utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo.

b) não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza *intuitu personae*.

c) regulamentar, através de decreto, a metodologia para controle e retirada do cascalho a ser por ele utilizado.

d) manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros.

e) providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade.

f) realizar obras de condução de águas pluviais, a recomposição da vegetação, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira, inclusive no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental.

g) realizar o carregamento do cascalho adquirido também pelos terceiros que o comprarem do cedente.

h) responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do licenciamento ambiental relativo à atividade.

i) sinalizar com placa a identificação da área, nome do proprietário, nº da Autorização Ambiental e horário de funcionamento.

CLÁUSULA QUARTA: DA NATUREZA DA CESSÃO

4.1 - A presente cessão de bem imóvel tem natureza absolutamente precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos ao CEDENTE, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração se o interesse público assim o exigir, independentemente de aviso prévio, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor do cessionário.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente instrumento vigorará até a data de 29/06/2016, eis que este é o prazo de validade do licenciamento ambiental vigente, podendo ser renovado, mediante prévio e expresso acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

6.1 - As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova - MG, 16 de abril de 2013.

Paulo Augusto Malta Moreira
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica do Município
João Amâncio da Silva
CPF nº vvvvvvvvvvvv

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

LEI Nº 3.609/2011

- ANEXO DO CONTRATO DE CESSÃO

PONTE NOVA-MG - SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Oficiala.- Belª. Ephigenia da Cruz de Paula

Substituto.- Bel. Luiz Afonso de Paula Bastos

CERTIDÃO

Belª Ephigenia da Cruz de Paula, Oficiala do Registro Imobiliário da cidade e comarca de Ponte Nova - C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que encontra-se nesta serventia, a seguinte matricula, do imóvel como se descreve

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

Matrícula N.º 8.374

Data:- 21 de maio de 1984

Imóvel:- situado no lugar denominado " ALFAVACA e LAGE ", situado no distrito de Oratórios, deste municipio e comarca de Ponte Nova, constante de uma área de terras de 9,578 alqueires, em duas Glebas IV e V, sendo a de nº IV com 4,673 alqueires, com a seguinte linha perimétrica:- "começando no ponto de partida da medição perimétrica segue pela divisa com Olinto Martins da Silva até a estaca 09 em um marco cravado, deste descendo pela vertente, dividindo agora com o quinhão de nº I de José Ferreira de Sousa com o rumo 67º, 25'SO, mede-se 280,50 metros, até o corrego "Alfavaca" onde começa a divisa das terras de José Carlos, em um marco de braunaai cravado, segue por esta divisa descendo este córrego até pequeno corrego da margem direita, e depois por este até a estaca V da mesma divisa, onde cravou-se um marco de brauna, deste mediu-se 266 metros pela divisa c/ o quinhão nº VI, de José Carlos, até a estaca 8 da divisa com Maria Dunga, onde cravou-se outro marco de brauna, em um espigão, descendo em seguida este espigão mediu-se 531,60 metros até o córrego "Alfavaca" em uma moita de bambús e descendo por este córrego, até o ponto de partida, mediu-se 448 metros". A segunda Gleba nº V, com 4,905 alqueires está fechada dentro da seguinte linha perimetrica: "começando no córrego do Amorim, em um cruzamento com a cerca que faz divisa com Jeronimo Antonio, segue pela linha de tombamento até a estaca 47, mediu-se 6,25 metros em um pequeno corrego onde cravou se um marco de brauna, passando a dividir com quinhão de nº I, de José Ferreira de Sousa, mediu-se em linha reta até o alto do espigão entre "Amorim" e "Alfavaca" 360 metros com 86º30'SE, e por este espigão mediu-se 462 metros até a divisa com Olinto MaRtins da Silva, cravando-se ai um marco de brauna branca à margem direita de um valo, seguindo depois pelo valo até uma moita de bambus, onde passa a dividir com José Mol por um valo, medindo-se por este valo descendo-O 334,32 metros, cravando-se no fim desta distância um marco de brauna, passando agora a dividir com a gleba nº III de Sebastião - Francisco de Souza e, por esta divisa com 35º00, SO, mediu-se 287,70 metros até o fundo de uma grota, crvando-se ai um marco de brauna, e por esta grota até o córrego Amorim, mediu-se 92,00 metros cravando-se no fim desta distancia ummarco à margem esquerda deste córrego, pelo córrego até o ponto de partida medindo-se 53,00 metros. - Será mantida nesta gleba a servidão de uma estrada necessária às - glebas I e III, respectivamente de Jose Ferreira de Souza e de Sebastiao Francisco de Sousa; na Gleba IV será mantida a servidao de estrada que liga a residencia de Sebastião Francisco de Sousa à estrada para Sao Jose dos Oratorios. ***continua****

Cartório de Registro de Imóveis - Ponte Nova - M.G.

PROPRIETÁRIO.- DIVISÃO DO IMÓVEL DENOMINADO " ALFAVACA e LAGE ", ' representada pelo promovente Jovelino Francisco Ferreira de Souza.

R.-1- 8.374 .-21:05:84:-Na divisão do imóvel "ALFAVACA e LAGE ", ' promovida por Jovelino Francisco Ferreira de Souza e promovidos José Ferreira de Souza e outros, divisão julgado por sentença em data de 10:12:1941, processo nº 2.818, cartório do 2ºOf. desta cidade de Ponte Nova, fica esta área descrita nesta matricula pertecendo exclusivamente ao sr. JOVELINO FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA. Dou fé. Eu [illegible] Oficial.

AV.2- 8.374 .-21:05:84:-Procede-se esta averbação para certificar, que em face do falecimento do sr. Jovelino Francisco Ferreira de ' Souza, foi feito inventário e julgado por sentença em data de .-.-10:06:1958, pelo MM. Juiz de Direito Erotides Diniz, folha de pagamento extraida pelo Tab. do 1º Of. desta cidade de Ponte Nova, -' transitado em julgado, os herdeiros.- JÚLIA FRANCISCA FERREIRA (' casada com ORVIDOR FLORENTINO (transc. 38.589 Liv.3-T - área recebida - 4,789 alqueires -cor. a 17,38,407 hectares), MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA, c/c MANOEL CAMILO DE SOUZA (transc. 38.743 Liv.' 3-T - área recebida - 4,789 alqueires - cor. a 17.48,307 hectares) registraram suas partes referente inventário do sr. Jovelino Fran' cisco Ferreira de Souza. Dou fé. Eu [illegible] Oficial.

R-3-8.374 - 07:06:84 - Transmitente:- Espólio de Ovídio Pantaleão, também conhecido por Orvidor Florentino - Adquirente: OLINTO MARTINS, cessionário dos herdeiros Júlia Francisca Pereira (viúva meeira) e José Raimundo - HERANÇA - Sentença de 14:05:1984 - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Bel. José Maria Vieira Starling - Formal de partilha extraído pelo Tabelião do 3º Ofício de Ponte Nova em 06 06:1984 - Área inventariada: 4,789alqueires, correspondentes a 17,38,40ha - Avaliação: Cr$ 5.736.720,00, somente a quantia de Cr$ 3.129.120,00, correspondente a 9,48,21ha. Cadastrado no INCRA sob' nº 432.091.004.812-0. (RAE). Dou fé. Eu [illegible] Oficial.
Reg.Antº. Av-2-8.374, L. 2-R.G.

Av.4-8.374.-07:06:84.- Certifico que a área de propriedade de Maria da Conceição Ferreira, havida na Avl.28.374/5,está cadastrada ' no INCRA sob o nº 432.091.004.731-0 - At. 21,7 ha ; mod. 26,0; nº de mód. 0,83 e FMP. 3,0ha.(T).Dou fé.Eu [illegible] Oficial.

R.5-8.374.-31:10:84-:- Transmitente.- Olinto Martins, agricultor,' CI. M. 269-893 - SSP/MG, inscrito no CPF. 041.302.596-72 e s/esposa MARIA das Graças de Castro Martins, T.E. nº 1847 - 214ªZE, bras.

continua...

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PONTE NOVA MG

TRANSPORTES

Matricula 8.374 Liv.2RG - fls 02

RES. e dom. no distrito de Oratórios, municipio de Ponte Nova.- Adquirente.- JOÃO ANÂNCIO DA SILVA, agricultor, CI. M. 549.188 - SSP MG, CPF. 152.003.456-72, casado pelo reg. de com. de bens antes da lei 6.515/77, com LUCI DA CONCEIÇÃO DA SILVA, bras., res. no lugar Alfavaca.- COMPRA E VENDA - Púb. de 31:10:1984 - Liv. 106 - fls 76/78 - Tab. do 3º Of. de Ponte Nova.- Preço.- Cr$ 5.300.000,00, para esta matricula e para a matricula nº 8.375 Liv. 2RG.- Área vendida 9,48,21ha de terras, situados nos lugares Alfavaca e Laje, compreendidos em uma área maior de 9,578alqs.- CONDIÇÕES.- Será mantida' nesta gleba a servidão de uma estrada necessária às glebas I e III respectivamente de José Ferreira de Souza e de Sebastião Francisco de Souza; na gleba IV será mantida a servidão de estrada que liga' a residência de Sebastião Francisco de Souza à entrada para São José dos Oratórios.- Isento da apres. do CQ com o Funrural ex-vi do Decreto lei 1.958 de 09:09:1982.(T).Dou fé.Eu Efigênia da L. de Paula Oficial.
Reg.antº.- R.3- 8.374 Liv. 2RG.

R-6-8.374 - Prot. 20.635 -06:03:85 - Transmitente: Espólio de Ovídio Pantaleão também conhecido por Orvidor Florentino - Adquirente: - ZÉLIA NEVES DE OLIVEIRA casada c/ATAIDE DE OLIVEIRA - HERANÇA - -- Área inventariada: 4,789alqueires, correspondentes a 17,38,40ha - Avaliação: Cr$ 5.736.720,00, somente a quantia de Cr$260.760,00, correspondente a 0,79,01ha. Dou fé. Eu Paula Oficial.
Reg.Antº. Av-2- e R-3-8.374, L.2-R.G.

R-7-8.374 - Prot. 20.635 -06:03:85 - Transmitentes: Ataide Oliveira lavrador, CPF.462.699.326-53, e s/m. Zélia Neves de Oliveira,doméstica, residentes e domiciliados em Santa Luzia-MG - Adquirente: ARLINDO DE PAULA SOUZA, lavrador, CPF.448.402.686-49, casadp pelo regime de comunhão de bens antes do advento da lei 6.515/77 c/ EDITE FRANCISCA FLORENTINA, residentes e domiciliados no municipio de Ponte Nova-MG - COMPRA E VENDA - Púb. de 11:01:1985 - L.18-A, fls. 83 e vº - Tab. 1º Ofício de Ponte Nova - Preço: Cr$ 450.000 p/este-reg. e p/o R-7-8.375, L.2-R.G. Área vendida: 0,79,01ha. Isento da apresentação do CQ do IAPAS em face do decreto 1958 de 09:09:1982. (RE).Dou fé. Eu Efigênia da Souza de Paula Oficial.
Reg.Antº. R-6-8.374, L.2-R.G.

R-8-8.374 - prot.20.635 - 06:03:1985 - Transmitentes: Arlindo de - Paula Souza, e s/m. Edite Francisca Florentina, já qualificados - Adquirente: JOSÉ AVELINO, agricultor, CIC.319.191.546-04, cI-M- nº 1.487.868-SSP/MG, casado sob o regime de comunhão de bens antes da lei 6.515/77 c/EFIGÊNIA CAMILO AVELINO, do lar, residente e domiciliado no municipio de Ponte Nova - COMPRA E VENDA - Púb. de 05:03:-

continua...

1985 - L.18/A, fls.101 e vº - Tab. 1º Ofício de Ponte Nova - Preço: Cr$ 450.000 p/este reg. e p/o R-8-8.375, L.2-R.G. -Área vendida 0,79,01ha. Isento da apresentação do CQ do IAPAS em face do Decreto 1958 de 09:09:1982. (RAE). Dou fé. Eu Epaminondas da Cruz de Paula Oficial.
Reg.Antº. R-7-8.374, L.2-R.G.

R.-9-8.374.-Prot 25 623 .28 12 87 :-Transmitente.- Espólio de Ovídio Pantaleão, tambem conhecido por Orvidor Florentino.- Adquirente.- MARIA JOSÉ FLORENTINO CAMILO, c/c SEBASTIÃO PEDRO CAMILO.- -HERANÇA.- Área inventariada.- 4,789 alqs.- Avaliação:-Cr$:-:-:-:-: Cr$ 5.736.720,00, recebendo esta herdeira, somente a quantia de Cr$: Cr$ 260.760,00, cor. a área de 0,79,01 ha.-Dou fé. Eu Epaminondas da Cruz de Paula Oficial.

REGISTRO Nº 10.- MATRÍCULA Nº 8.374.- DATA.- 21/03/2005.- Título.- HERANÇA.- Julgada por sentença em data de 14/05/1984, pelo(a) MM.(ª) Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, Dr.(a) José Maria Vieira Starling.- Formal de partilha extraído pela 1ª Secretaria Cível da comarca de Ponte Nova - MG, transitada em julgado.- Transmitente.- Espólio de Ovídio Pantaleão, também conhecido por Orvidor Florentino.- Adquirente(s).- **JURANDIR FLORENTINO,** solteiro, operário, res. em São Paulo.- Imóvel inventariado:- área de 17,38,407 hectares de terras, em comum, dentro do imóvel descrito nesta matrícula, havido(a) conforme AV.02/.- Avaliação.- Cr$ 5.736.720,00, **recebendo este adquirente somente o valor de Cr$ 260.760,00, correspondente a área de 0,79,01 hectares de terras.**- (LCM).- Dou fé.- Eu Epaminondas da Cruz de Paula Oficial.- Prot.48821.-

AVERBAÇÃO Nº 11.- MATRÍCULA Nº 8.374.-DATA- 21/03/2005.- Certifico que nos termos da Certidão de Casamento extraida pelo Oficial do Registro Civil do 29º Subdistrito de Santo Amaro - SP, do livro nº B-78, fls. 298, termo nº 23.214, de 28/02/1987, apresentada e arquivada em cartório, o(a) Sr.(a) JURANDIR FLORENTINO, casou-se sob o regime de comunhão parcial de bens, com Maria Antonia de Freitas, que passou a assinar MARIA ANTONIA FLORENTINO.- (LCM).- Dou fé.- Eu Epaminondas da Cruz de Paula Oficial.- Prot.48821.-

REGISTRO Nº 12.- MATRÍCULA Nº 8.374.-DATA- 21/03/2005.- Título.- COMPRA E VENDA - Escritura Pública, lavrada pelo Serviço Notarial do mun. de Oratórios - MG, no livro nº 23, às folhas 26 e v., em data de 12/07/1999.- **TRANSMITENTE(S): JURANDIR FLORENTINO,** metalurgico, portador da C.I. - M.275.296,SSP/MG, C.P.F. - 893.773.388-91, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na vigência da lei 6.515/77, com MARIA ANTONIA FLORENTINO, do lar, portadora da C.I. - M.8.568.187,SSP/MG, C.P.F. - 147.606.008-84, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Americanópolis - SP - na rua Dr. Nicolino Falci, nº 84.- **ADQUIRENTE(S): WILSON DOS SANTOS,** agricultor, portador da C.I. - M.6.217.827,SSP/MG, C.P.F. - 848.494.016-00, casado sob o regime de comunhão parcial de bens na

continua...

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS PONTE NOVA MG

vigência da lei 6.515/77, com **MARIA APARECIDA VIANA DE DEUS**, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Oratórios.- IMÓVEL ADQUIRIDO:- área de 0,79 hectares de terras, em comum, dentro do imóvel descrito nesta matrícula, havido pelo registro anterior.-R.11/.- PREÇO:- R$ 780,56 (setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), para esta área e para a área constante da mat. 8.375 livro 2-RG.- (LCM).- Dou fé.- Eu Ephigenia da Cruz de Paula, Oficial.- Prot.-48822.

CERTIDÃO

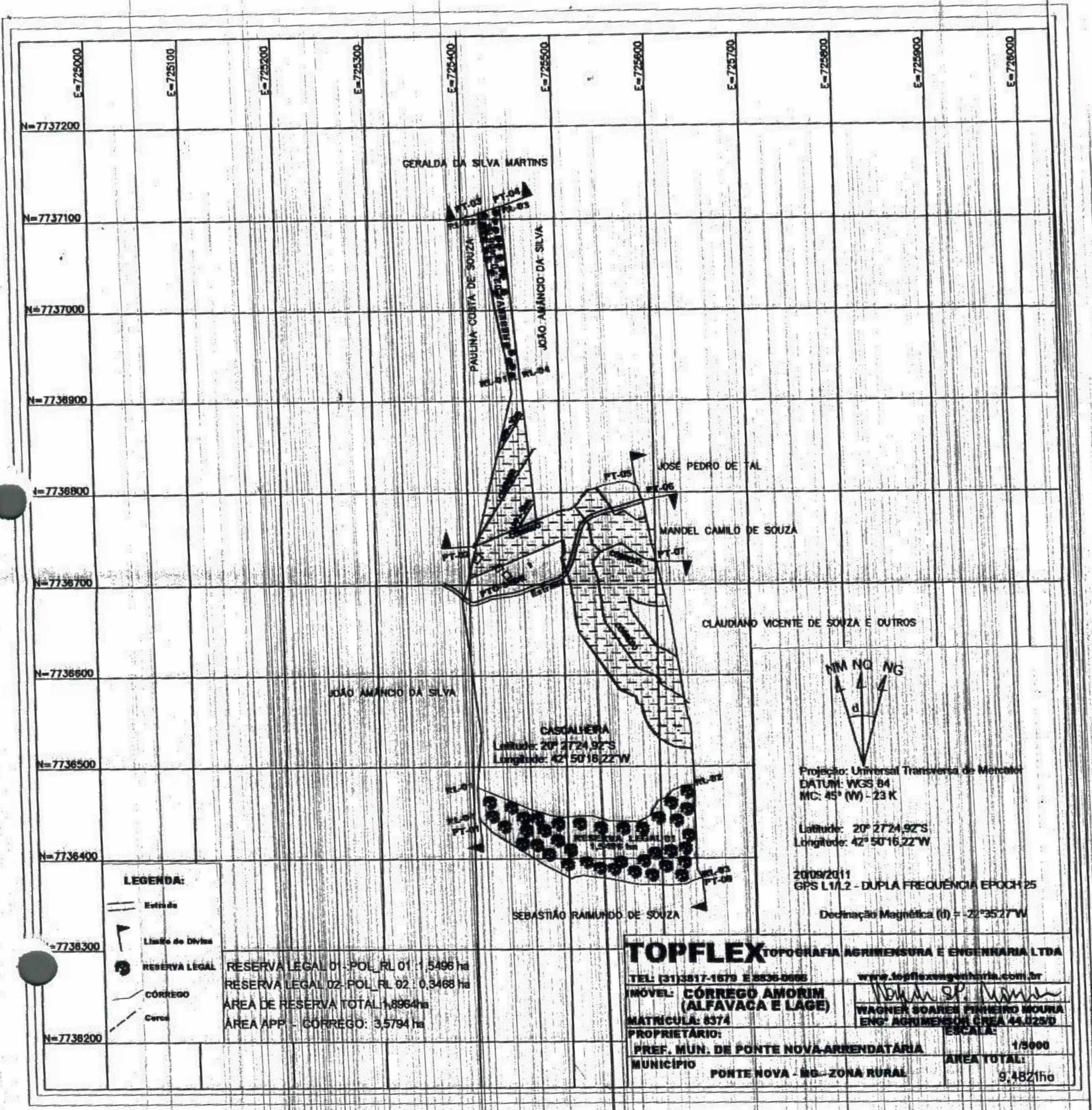
Certifico e dou fé que a presente cópia extraída nos termos do art 19 § 1° da Lei 6.015/73 é reprodução fiel da matrícula a que se refere.

Ponte Nova, 26 de Setembro de 2011.

( ) Ephigenia da Cruz de Paula - Oficiala
(x) Luiz Afonso de Paula Bastos - Of. Subst.

Num. de páginas: (5) - (BPC) - Emol.: R$ 11,43 - Tx. Fisc. Jud: R$ 4,04 - Total: R$ 15,47

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização
CERTIDÃO AQQ 87186


E=725000
E=725100
E=725200
E=725300
E=725400
E=725500
E=725600
E=725700
E=725800
E=725900
E=726000
N=7737200
N=7737100
N=7737000
N=7736900
N=7736800
N=7736700
N=7736600
N=7736500
N=7736400
N=7736300
N=7736200
GERALDA DA SILVA MARTINS
PT-03
PT-04
PAULINA COSTA DE SOUZA
JOÃO AMANCIO DA SILVA
JOSÉ PEDRO DE TAL
PT-05
PT-06
MANOEL CAMILO DE SOUZA
PT-07
CLAUDIANO VICENTE DE SOUZA E OUTROS
JOÃO AMANCIO DA SILVA
CASCALHEIRA
Latitude: 20° 27'24,92"S
Longitude: 42° 50'16,22"W
RL-02
RL-03
PT-08
PT-01
SEBASTIÃO RAIMUNDO DE SOUZA
NM NQ NG
d
Projeção: Universal Transversa de Mercator
DATUM: WGS 84
MC: 45° (W) - 23 K
Latitude: 20° 27'24,92"S
Longitude: 42° 50'16,22"W
20/09/2011
GPS L1/L2 - DUPLA FREQUÊNCIA EPOCH 25
Declinação Magnética (d) = -22°35'27"W
LEGENDA:
Estrada
Limite de Divisa
RESERVA LEGAL
CÓRREGO
Cerca
RESERVA LEGAL 01- POL_RL 01 :1,5496 ha
RESERVA LEGAL 02- POL_RL 02 : 0,3468 ha
ÁREA DE RESERVA TOTAL 1,8964ha
ÁREA APP - CÓRREGO: 3,5794 ha
TOPFLEX TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA
TEL: (31)3817-1679 E 8836-0665
www.topflexengenharia.com.br
IMÓVEL: CÓRREGO AMORIM (ALFAVACA E LAGE)
MATRÍCULA: 8374
WAGNER SOARES PINHEIRO MOURA
ENGº AGRIMENSOR CREA 44.025/D
PROPRIETÁRIO:
PREF. MUN. DE PONTE NOVA-ARRENDATÁRIA
ESCALA:
1/5000
MUNICÍPIO
PONTE NOVA - MG - ZONA RURAL
ÁREA TOTAL:
9,4821ha